

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CONVÊNIO N.º 287 / 2020 - SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**, através da **PENITENCIÁRIA FEMININA DE FOZ DO IGUAÇU – UNIDADE DE PROGRESSÃO - PFF-UP**, e de outro lado, a empresa **CLAUDIA LARISSA FLORES ME** visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO N° 16.852.186-3

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Deputado Mário de Barros, n° 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **CORONEL ROMULO MARINHO SOARES**, RG n.º 9.770.164-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN**, situado na Rodovia BR 116, 3.312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4 /PR, através da **PENITENCIÁRIA FEMININA DE FOZ DO IGUAÇU – UNIDADE DE PROGRESSÃO - PFF-UP**, aqui representada por sua Diretora, Senhora **CLAUDIA GRIGNET FARDOSKI SOUTO**, e de outro lado, a empresa **CLAUDIA LARISSA FLORES ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 21.643.404/0001-73, com sede na Avenida Araucária, 4.347, Jardim Nacional, Foz do Iguaçu – Paraná, CEP 85.862-132, representada neste ato por sua Proprietária, Senhora **CLAUDIA LARISSA FLORES**, doravantes denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade da pessoa humana e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes tem por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

1

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem nas **dependências da Unidade Penal**, na execução dos serviços de costura de roupas profissionais, utilizando máquinas de costuras industriais, conferência de peças e posterior embalagem das mesmas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento Penitenciário - DEPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **PENITENCIÁRIA FEMININA DE FOZ DO IGUAÇU – UNIDADE DE PROGRESSÃO - PFF-UP**, entre 05 (cinco) e até 50 (cinquenta) presos;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação - CTC do respectivo Estabelecimento Penal para realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;
5. Encaminhar à **CONVENIADA** através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário, formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
6. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

2

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

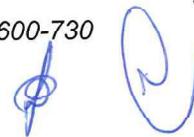
7. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho, através de visitas periódicas, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.
8. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário - DEPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
9. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

3



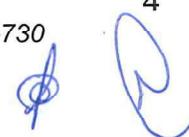
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, $\frac{3}{4}$ do salário mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação - DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN**, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
17. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

4


**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (Art. 7º - inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada;

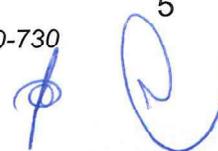
CLÁUSULA SEXTA - METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e da suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

5


**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Parágrafo único: Pela **SESP/DEPEN** fica indicado a Senhora **CLAUDIA GRIGNET FARDOSKI SOUTO**, Diretora da **PENITENCIÁRIA FEMININA DE FOZ DO IGUAÇU – UNIDADE DE PROGRESSÃO - PFF-UP**, e pela **CONVENIADA** a Senhora **CLAUDIA LARISSA FLORES**, como gestores do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário - DEPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução N° 008/2014 de 23 de julho de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

§3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN**, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

6


**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

- §2.º A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.
- §3.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionadas à plena e total quitação da dívida existente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

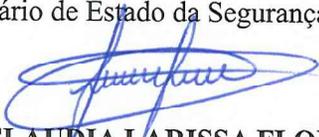
Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

7
 

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Curitiba, _____ de _____ de _____.

CORONEL ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública


CLAUDIA LARISSA FLORES

Proprietária da empresa Claudia Larissa Flores
ME

FRANCISCO CARICATI
Diretor do Departamento Penitenciário


CLAUDIA GRIGNET FARDOSKI SOUTO

Diretora da Penitenciária Feminina de Foz do
Iguaçu – Unidade de Progressão

TESTEMUNHAS

1. **Boanerges Silvestre Boeno Filho**
CPF: 708.556.417-20
2. **Bruno Alberto Maciel Forato**
CPF: 321.060.598-09

21.643.404/0001-73
CLAUDIA LARISSA FLORES ME

AVENIDA ARAUCÁRIA, 4347
JARDIM NACIONAL - CEP: 85862-132
FOZ DO IGUAÇU - PR.



ePROTOCOLO



Documento: **CONVENIOASSINADOEMPRESA.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Francisco Alberto Caricati** em 15/09/2020 09:14.

Assinado por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 14/09/2020 12:52, **Bruno Alberto Maciel Forato** em 14/09/2020 13:52, **Romulo Marinho Soares** em 22/09/2020 11:17.

Inserido ao protocolo **16.852.186-3** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 14/09/2020 12:52.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
7bc758432cbada5cd52bd82c8b7117c6.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	
CONTRATANTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATADA	ONCO PROD DIS HOSPITALARES E (
OBJETO	Aquisição do medica Demanda judicial – (
VALOR	R\$ 94.171,14 (noventa e sete mil e um reais e
AUTORIZAÇÃO	Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto) em 02/09/2020
DL Nº	210/2020
EMPENHO Nº	20024029
PROCESSO Nº	16.745.869-6

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 62659720

Documento emitido em 23/09/2020 10:28:11.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10774 | 23/09/2020 | PÁG. 7

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

trica, hidráulica, lógica e telefonia, para prorrogando prazo de vigência.

PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA

/2021

aquisição de insumos e reagentes para os reforense, ciências químicas e biológicas da oriundo do PE nº 207/2020.

Assinado em 21/09/2020.

EXTRATO DE CONTRATO	
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ	
CONTRATANTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATADA	FUJICOM COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES E IMPORTAÇÃO LTDA
OBJETO	Aquisição de etiquetas adesivas para controle do processo de irradiação de sangue – HEMEPAR
VALOR	R\$ 24.960,00 (vinte e quatro mil e novecentos e sessenta reais)
PRAZO	Início em 15/09/2020 e término em 14/12/2020
AUTORIZAÇÃO	Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto), em 21/07/2020
CONTRATO Nº	2220-291/2020
GESTOR	Liana Andrade Labres de Souza – CPF nº 503.690.599-72
FISCAL	Gilberto Ozório Nogueira – CPF nº 479.031.639-49
PE Nº	450/2020
EMPENHO Nº	20023565
PROCESSO Nº	16.472.608-8
ASSINATURAS	Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto) Secretário de Estado da Saúde do Paraná Francisco Cardoso de Oliveira Junior Contratada

86012/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA	
RESULTADO DE LICITAÇÕES Protocolo n.º 16.745.850-5 PEGÃO ELETRÔNICO Nº 698/2020-SESA- (ADJUDICADO) M. LIBERALI - CLINICA DE FISIOTERAPIA ME, LOTES 01 e 02, R\$ 67.417,20	
Coordenador de Licitações Caetano da Rocha	

85732/2020

Secretaria da Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS PARANÁ EDIFICAÇÕES

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED.
PROTOCOLO: 16.794.991-6.
DOCUMENTO: 3º TACA nº 0449/2019 – GMS.
CONTRATADA: CONEX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e a readequação do cronograma físico financeiro do Contrato.
PRAZO DE EXECUÇÃO: até a data de 30 de outubro de 2020.
DATA: 31 de agosto de 2020.
LUCAS GRUBBA PIGATTO
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES

86035/2020

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

IN NEURO SERVIÇOS MÉDICOS S.S
Protocolo n.º 16.844.621-7
Vigência: 01/11/2020 a 31/10/2021
Termo Aditivo ao Contrato nº 839/2019 para fornecimento de serviços na área de saúde referente Credenciamento nº 004/2018, prorrogando prazo de vigência.
Assinado em 21/09/2020.

TEK TECNOLOGIA LTDA – ME
Protocolo n.º 16.862.151-5
Vigência: 31/10/2020 a 30/10/2021
Termo Aditivo ao Contrato nº 365/2016 para prestação de serviços de

DICROMATO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI.

Protocolo n.º 16.440.627-0

Vigência: 21/09/2020 a 20/09/2021

Contrato nº 627/2020 para aquisição de insumos e reagentes para os laboratórios de toxicologia forense, ciências químicas e biológicas da Polícia Científica do Paraná, oriundo do PE nº 207/2020.

Assinado em 21/09/2020.

A.G.L COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP

Protocolo n.º 16.764.606-9

Vigência: 21/09/2020 a 19/07/2021

Contrato nº 619/2020 para aquisição de feijão e açúcar, para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar, oriundo do PE nº 110/2020.

Assinado em 21/09/2020.

ALTA COMERCIAL EIRELI - ME

Protocolo n.º 16.764.606-9

Vigência: 21/09/2020 a 20/09/2021

Contrato nº 620/2020 para aquisição de feijão e açúcar, para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar, oriundo do PE nº 110/2020.

Assinado em 21/09/2020.

CENTRO DIAGNÓSTICO ÁGUA VERDE LTDA

Protocolo n.º 16.822.153-3

Vigência: 01/11/2020 a 31/10/2021

Termo Aditivo ao Contrato nº 845/2019 para fornecimento de serviços na área de saúde referente Credenciamento nº 004/2018, prorrogando prazo de vigência.

Assinado em 22/09/2020.

CLÁUDIA LARISSA FLORES ME

Protocolo n.º 16.852.186-3

Vigência: 05 (cinco) anos a partir da publicação em DIOE

Convênio visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

Assinado em 22/09/2020.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

Protocolo n.º 15.978.288-3

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado.

Convênio para cessão de servidor, para prestar serviços de médico legista ao Instituto Médico Legal – IML de Ponta Grossa.

Assinado em 22/09/2020.

86151/2020

Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI

TC 025'20 Partes: SETI/UGF/UNIOESTE Protocolo:16.888.724-8,
Projeto: "Implantação de Centro de Convenções da UNIOESTE/Campus de Francisco Beltrão" Vigência: O presente Termo terá vigência a partir da do presente instrumento pelo prazo de 16 meses, sendo destes, 12 meses destinados para a execução do projeto. Recursos: O valor global das despesas para a execução do projeto é R\$ 231.514,11, sendo deste valor, R\$ 200.000,00 disponibilizado pela SETI-FUNDO PARANÁ e RS 31.514,11 de contrapartida pela UNIOESTE para o período de 12 meses, sendo que a SETI-FUNDO PARANÁ disporá de recurso mediante Movimentação de Crédito Orçamentário (M.C.O.).
Data: 17/09/2020.

85740/2020

Inserido ao protocolo 16.852.186-3 por: Juliana Viana Linero em: 23/09/2020 10:39.